

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matricula

57.946

ficha

01

São Paulo, 9 de Maio

de 1981.

IMÓVEL: Um terreno, situado à Avenida Giovanni Gronchi, lote nº 12, de quadra nº 45, da planta do Jardim Leonor, no 30º - Subdistrito-Ibirapuera, medindo 20,00 metros de frente para a citada Avenida Giovanni Gronchi; 41,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 13,00 metros, encerrando a área de 660,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno com o lote nº 11, do lado esquerdo com o lote nº 13, e nos fundos com o lote nº 16, todos da mesma quadra. Contribuinte nº 123.135.0012-7.

PROPRIETÁRIOS: MARIO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG.nº. 294.164-SP, inscrito no CPF. sob nº..... 020.164.198/49, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Marechal Deodoro, nº 295, apto 52-I; MARIO FLAVIO DA SILVA, brasileiro, desquitado, economista, RG.nº. 1.460.814-SP, inscrito no CPF. sob nº 031.822.238/87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Marechal Deodoro, nº 295, apto 52-I; e MARYLICE DA SILVA DOS SANTOS, senhora do lar, e seu marido ARY DOS SANTOS, militar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, RG.nºs..... 3G-350.078 e 2G-075.277-A, pelo Ministério da Guerra, respectivamente, inscritos no CPF. sob nº 066.885.437/53, residentes e domiciliados na Cidade de Brasília - SQS - 104 - Bloco "D", apto 306, Distrito Federal.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 104.324, neste Registro. O escrevente habilitado, Rosvaldo Casero (Rosvaldo Casero). O Oficial, [Assinatura] R.1 - 57.946 - São Paulo, 9 de Maio de 1981.

TRANSMITENTES: MARIO HENRIQUE DA SILVA, viúvo; MARIO FLAVIO DA SILVA, desquitado; e, MARYLICE DA SILVA DOS SANTOS, e seu marido ARY DOS SANTOS, todos já qualificados como proprietários - continua no verso -

matrícula

57.946

ficha

01

verso

rios.

ADQUIRENTE: HELIO PALERMO FILHO, brasileiro, do comércio, casado pelo regime de comunhão de bens, com WLADIRES MUGA PALERMO, anterior a lei nº 6.515 de 1977, RG. nº. 3.106.566-SP, - inscrito no CPF. sob nº 034.264.328/20, residente e domicílio do nesta Capital, à Rua Elvira Ferraz, nº 231.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 22 de janeiro de 1981, de notas do 26º Tabelião desta Capital, livro nº 721, fls. 157.

VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). O Escrevente Habilitado, [Assinatura] (Rosvaldo Cassaro). O Oficial, [Assinatura]

R.2 - 57.946 - São Paulo, 10 de julho de 1.981

TRANSMITENTES: HELIO PALERMO FILHO, comerciante, e sua mulher WLADIRES MUGA PALERMO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei numero 6515/77, CPF/MF em conjunto numero 034.264.328-20, RG. numeros 3.106.566-SP, e, 3.818.481-SP, respectivamente, domiciliados e residentes / nesta Capital, à Rua Elvira Ferraz, numero 231.

ADQUIRENTE: JONAS JOSE DA PALMA MARTINS, e, CRISTINA DA PALMA MARTINS, brasileiras, solteiras, maiores por emancipação, RG- numeros 13.899.356-SP e 13.577.786-SP e CICs numeros 030.152.348-70 e 030.168.928-80, respectivamente, domiciliados e residentes nesta Capital, na Rua Gabriel de Brito, numero 322.

TÍTULO: Compra e venda

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 24 de junho de 1.981, de notas do 26º Tabelião desta Capital, livro 742, fls. 206.

VALOR: CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, [Assinatura] (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial, [Assinatura]

- continua na ficha 02-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

GERAL

15. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

57.946

ficha

02

São Paulo, 11 de Janeiro de 1984

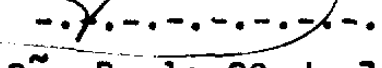
R. 3 - 57.946: São Paulo, 11 de Janeiro de 1984.

TRANSMITENTES: JONAS JOSÉ DA PALMA MARTINS, maior emancipado, e CRISTINA DA PALMA MARTINS, maior, brasileiros, solteiros, - RG. n.ºs 13.899.356-SSP/SP e 13.577.786-SSP/SP, CIC. n.ºs 030.152.348-70 e 030.168.928-80, respectivamente, ele comerc-- ciário, ela professora, domiciliados e residentes nesta capi-- tal à rua Gabriel de Brito n.º 332.

ADQUIRENTES: ARNALDO BILTON JUNIOR e sua mulher MARCIA AGUI-- LAR HAJNAL BILTON, brasileiros, advogados, casados pelo regi-- me da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, - RG. n.ºs 8.489.367-SSP/SP e 7.779.247-SSP/SP, CIC. n.ºs 029.320.528-02 e 029.320.538-84, respectivamente, domicilia-- dos e residentes nesta Capital à Rua Tomás Carvalhal n.º 286, - apt.º 14.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 14 de dezembro de 1983, de no-- tas do 26.º Tabelião desta Capital, livro 876, fls. 211.

VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros). O Escreven-- te Habilitado,  (Milton Paes da Silva). O Oficial, 

R.-4- 57.946 - São Paulo, 02 de Janeiro de 1.986

TRANSMITENTES:- ARNALDO BILTON JUNIOR, e sua mulher MARCIA -- AGUILAR HAJNAL BILTON, brasileiros, advogados, casados sob o -- regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, à rua Tomas Carvalhal n.º286, apto 14, RG.n.ºs 8.489.367-SSP/SP e 7.779.247-SSP/SP, - CPF.n.ºs 029.320.528-02 e 029.320.538-84, respectivamente.

ADQUIRENTE:- FABIO PAZZANESE FILHO, brasileiro, engenheiro, -- civil, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei - 6515/77, com SILVIA BERENICE MIGUEZ PAZZANESE, brasileira, ---

- continua no verso -

matricula

57.946

ficha

02

verso

do lar, RG.nº4.720.850-SSP/SP, ele RG.nº2.717.145-SSP/SP, CPF nº189.317.158-20, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Professor Arthur Ramos, nº250.

TÍTULO:- Compra e Venda

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 04 de dezembro de 1985, de notas do 17º Tabelião desta Capital, livro 2281, fls.203.

VALOR:- Cr\$80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, (Nelson Amoroso). O Oficial,

R. 5 - 57.946:- São Paulo, 20 de Março de 1987.

DEVEDORES:- FABIO PAZZANESE FILHO, e sua mulher SILVIA BERENICE MIGUEZ PAZZANESE, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, ele empresário, ela do lar, RG. nºs. 2.717.145 e 4.720.850 e CIC em comum nº. 189.317.158-20, residentes e domiciliados à rua Professor Arthur Ramos nº. 250, apto 42, nesta Capital.

CREDORES:- BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIARIO, com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga nº. 200, lojas 58/63 e 67/69, CGC nº. 60.917.036/0001-66.

TÍTULO:- HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular de 12 de fevereiro de 1987.

VALOR:- CZ\$ 528.718,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito cruzados), entregues em parcelas e pagaveis na forma do titulo, por meio de 180 prestações mensais, com juros anuais à taxa nominal de 10,00%, e taxa efetiva de 10,472%, vencendo-se a primeira prestação em 12 de abril de 1988; Incorpora-se a garantia todas as acessões e benfeitorias que forem realizadas no imóvel. O Escrevente Habilitado, José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial

continua na ficha 03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	ficha
57.946	03

São Paulo, 03 de Julho de 1987.

Av.6 - 57.946 - São Paulo, 03 de Julho de 1987.

Por instrumento particular de 25 de junho de 1987, de um lado a credora BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO, e de outro lado - os devedores FABIO PAZZANESE FILHO e sua mulher SILVIA BERENICE MIGUEZ PAZZANESE, aditaram o instrumento particular de 12 de fevereiro de 1987, objeto do R.5 da presente matrícula, para constar que: de conformidade com o instrumento supra citado, a credora abriu aos devedores um credito na quantia inicial de Cz\$528.718,00 credito esse que teve por finalidade -- possibilitar aos Devedores a construção da residencia propria Sucede entretanto, que o credito inicialmente aberto foi insuficiente para a conclusão da obra, razão pela qual os Devedores pleiteam uma majoração do montante do credito inicialmente aberto, com o que concorda a Credora, nos termos e condições que abaixo se estipula: CLAUSULA QUARTA: "DO TOTAL DO..

CREDITO ABERTO" - Assim sendo, pelo presente instrumento, as partes ora contratantes resolvem editar o contrato pré-dito, - para majorar o credito inicialmente aberto em Cz\$381.855,12 - (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e doze centavos) em face do que o valor total do contrato de abertura de credito passa a ser de Cz\$1.463.177,81 - (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e tres mil, cento e setenta e sete cruzados e oitenta e um centavos). CLAUSULA QUINTA: "DA ENTREGA DO CREDITO ABERTO" - O contrato inicial pre-

viu um mutuo no valor de Cz\$528.718,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito cruzados) a ser liberado mediante 11 (onze) parcelas mensais, das quais já concedidas 06 (seis) parcelas, restando pois, a serem liberadas 05 (cinco)- parcelas no valor de Cz\$358.509,56 (Trezentos e cinquenta e - oito mil, quinhentos e nove cruzados e cinquenta e seis centavos) que estão sendo entregues na forma do contrato celebrado

continua no verso

matrícula

57.946

ficha

03

verso

em 12/02/87, e o valor que por este contrato é concedido aos Devedores será entregue mediante 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, tais como abaixo previstas:

PARCELAS	Cz\$
1ª	95.874,12
2ª	82.209,00
3ª	74.768,00
4ª	72.528,00
5ª	56.476,00

§ PRIMEIRO: A primeira das parcelas acima indicada, bem como a 2ª parcela juntamente com a 8ª parcela do contrato original serão colocadas a disposição dos Devedores no dia 12/07/87 e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes do calendário civil, vinculadas as respectivas parcelas do contrato original, ficando os seus efetivos levantamentos condicionados a apresentação a Credora do presente contrato devidamente averbado no Registro Imobiliário Competente e o de todas as parcelas, inclusive a primeira, quando for o caso condicionado ao andamento das obras observando o estrito cumprimento das etapas ainda não executadas do Cronograma Físico-Financeiro que, rubricado pelas partes, integra o presente processo de financiamento. § SEGUNDO: Fica devidamente esclarecido que as parcelas serão consideradas como recebidas pelos Devedores nas datas mencionadas no paragrafo anterior e enquanto não forem por eles levantadas por descumprimento do cronograma físico financeiro ou por qualquer outro motivo, ficarão em poder da ora Credora, a título de garantia caucionária, deixando de sofrer reajuste monetário em favor dos Devedores, incidindo porém, juros e reajuste monetário, a favor da Credora. § TERCEIRO: A entrega efetiva das parcelas acima mencionadas pela Credora, será feita mediante depósito na conta corrente nº . . .

continua na ficha 04

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

57.946

ficha

04

São Paulo, 03 de Julho

de 19 87.

032.601-1, que os Devedores mantem junto a Agencia 133-Itaim, do Banco Brasileiro de Descontos S/A, valendo como comprovante da quitação os comprovantes dos depositos feitos, sendo .. que a ultima das parcelas somente será liberada mediante a efetiva conclusão da obra e entrega a Credora da Carta de Habitação, do Imovel, ou outro documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal local; a apresentação da certidão de averbação da conclusão das obras no Registro de Imoveis.. competente e a apresentação da quitação de todas as responsabilidades e obrigações devidas, legal e contratualmente, especialmente, a Certidão Negativa de Debitos (CND) junto ao IAPAS

CLAUSULA SEXTA: "DOS ENCARGOS FINANCEIROS" - Em virtude da modificação do montante total de abertura de credito, tal como neste contrato, os Devedores pagarão a Credora: I- Mensalmente, até a apuração do saldo devedor, para fins de retorno do capital mutuado, mediante debito na mesma conta corrente bancaria já referida; a- Juros, a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,472% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor em aberto; b- os premios dos seguros mensais contra os riscos de morte e invalidez permanente dos Devedores, de danos fisicos no imovel financiado no valor de Cz\$1.851,61 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados e sessenta e um centavos), equivalente nesta data a 5,96274 OTNs; II- No momento da apuração do saldo devedor para fins de retorno do capital mutuado, mediante debito na conta corrente indicada no paragrafo terceiro da clausula quinta; a- os Devedores contribuirão ao FUNDHAB, com a taxa de 2% sobre o saldo devedor apurado. b- o premio de seguro mensal indicado na letra "b" do item I acima multiplicado pelo coeficiente de Equiparação Salarial (CES) - em vigor. § **PRIMEIRO:** Os Devedores pagarão ainda, a Credora, a taxa de abertura de credito, no percentual de 7,76% sobre o

continua no verso

matrícula

57.946

ficha

04

verso

valor de cada parcela descrita na cláusula 5ª supra, que for colocada a sua disposição. § SEGUNDO: Em virtude deste contrato e do ora aditado, modificado e ratificado, os Devedores pagarão o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de acordo com a regulamentação vigente do percentual de 1,8%, sobre o montante da presente abertura de crédito destinado a construção que exceder a 2.700 (Dois mil e setecentos inteiros) OTNs. O pagamento será efetuado mediante desconto nas parcelas colocadas a disposição dos Devedores. CLÁUSULA SETIMA: "DA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR" - Uma vez colocadas a disposição dos Devedores todas as parcelas do crédito aberto nos termos deste e do contrato ora aditado e modificado, a Credora, obedecendo criteriosamente as Instruções e Resoluções expedidas pelo Órgão Federal competente sobre a matéria, promoverá a apuração do saldo devedor oriundo da utilização do crédito aberto aos Devedores para fins de retorno do capital mutuado na forma abaixo estipulada e também do contrato na cláusula primeira acima. CLÁUSULA OITAVA: "DO REAJUSTAMENTO" - O saldo devedor do financiamento contratado será reajustamento mensalmente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas Instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo. § PRIMEIRO: No periodo de carencia, aplicar-se-a o reajustamento do saldo devedor, na forma estabelecida no caput desta cláusula, nos dias previstos para as liberações das parcelas do cronograma Fisico-Financeiro. § SEGUNDO: As parcelas de liberação do cronograma Fisico-Financeiro previstas na cláusula quinta serão reajustadas da mesma forma estabelecida nesta Cláusula. § TERCEIRO: Na apuração do saldo devedor para liquidação antecipada ou quaisquer outras finali

continua na ficha 05

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

57.946

ficha

05

São Paulo, 03 de Julho

de 1987.

dades, a atualização monetária será calculada pelo índice aplicável aos depósitos de poupança no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização se já ocorrida, e a data da apuração. § QUARTO: Na hipótese de liquidação antecipada ou da amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios: A- Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o disposto no § 3º desta cláusula; B- Tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, pela forma prevista no § 3º desta cláusula, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajuste aplicado. CLAUSULA NONA: "DO RESGATE DA DÍVIDA" - Os Devedores resgatarão o montante do saldo devedor em 180 meses em prestações mensais e consecutivas calculadas na forma da legislação em vigor para o SFH, segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - TP, e taxa de juros nominal de 10,00% e efetiva de 10,472%, vencendo-se a primeira delas após três meses da data em que for colocada a disposição dos Devedores a última parcela do crédito aberto conforme acima previsto neste contrato. § UNICO: Juntamente com as prestações mensais de amortização e juros, os Devedores pagarão os seguros mensais previstos na letra "b" do item I da cláusula sexta acima, bem como a taxa de cobrança e administração e a contribuição mensal ao FCVS, tudo de conformidade com as normas em vigor para o SFH. CLAUSULA DECIMA: "DA GARANTIA HIPOTECARIA" - Fica expressamente esclarecido e ajustado pelas partes ora contratantes que a garantia hipotecária ajustada no contrato ora aditado e modificado permanece em vigor e eficácia, garantindo também o cumprimento cabal das obrigações as-

continua no verso

matricula

57.946

ficha

05

verso

sumidas neste contrato. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: "DA RATIFICAÇÃO" - As partes contratantes expressamente ratificam todos os termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em ... 12/02/87 que não tenham sido modificadas pelo presente contrato que passe a fazer parte integrante daquele para todos os efeitos jurídicos e legais. A Escrevente habilitada.
Regina Celia Scarpelini (Regina Celia Scarpelini). O Oficial

Av.7 - 57.946 - São Paulo, 11 de Dezembro de 1987.

Do requerimento de 27 de novembro de 1987, verifica-se que - foi edificado no terreno da matrícula um prédio que recebeu o nº 863 da Avenida Giovanni Gronchi, com 411,00 metros quadrados de área construída, conforme prova o Auto de Conclusão nº 319/87, expedido em 11 de novembro de 1987, pela Prefeitura do Município de São Paulo, sendo atribuído o valor de Cz\$. . . 1.300.000,00, para a construção; estando quites perante o - IAPAS conforme prova a LND nº 591726, expedida em 25 de novembro de 1987, pela BR. Pinheiros, desta Capital. O Escrevente-habilitado. (Altejur Bulgareli). O Oficial Interino.

AV.08 - 57.946 - São Paulo, 08 de Abril de 1997

Do Ofício nº 608/97/LSS/CP datado de 26 de março de 1.997, ... subscrito e assinado pela Escrivã Diretora do 1º Ofício, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos de Registros Públicos, desta Capital, extraído dos respectivos autos nº 57/97 - Providências Administrativas determinadas pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, concernente ao gravame da indisponibilidade sobre os bens de FABIO PAZZANESE FILHO; - RICARDO PRIOLLI DA CUNHA e JOSÉ LUIZ DA CUNHA PRIOLLI, ex-admi

continua na ficha 06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

57.946

ficha

06

São Paulo, 08 de Abril de 19 97

nistradores da NEGOCIAL S/C DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, foi gravado a indisponibilidade do imóvel da presente matrícula, onde figura como adquirente FABIO PAZZA - NESE FILHO. A Escrevente autorizada, [assinatura] (Renata - Tizue Mikami). O Oficial substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

.....

AV.-09- 57.946 - São Paulo, 08 de dezembro de 2004.

Do Ofício nº 346/04 - Scds, datado de 20 de outubro de 2004, subscrito e assinado pela MMª Juíza de Direito, Dra. Adriana Porto Mendes, do Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Capital, Cartório do Nono Ofício Cível Central, expedido nos autos do ARRESTO movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de FÁBIO PAZZANESE FILHO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo sob o nº 97.545903-9 (2764/97), foi determinado o LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO consistente sobre o imóvel da presente matrícula, não mais prevalecendo o gravame constante da AV.08. A Escrevente autorizada, [assinatura] (Regina Célia Scarpelini). O Oficial Substituto, [assinatura]

Av.10 - 57.946 - São Paulo, 8 de outubro de 2021.

PRENOTAÇÃO nº. 935.356 - 28/09/2021

Por Mandado passado em 07 de abril de 2021, assinado eletronicamente por Alexandre Libano, por ordem do MM Juiz Federal Drº Raphael José de Oliveira Silva da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal -

Continua no Verso

matricula

57.946

ficha

006

verso

processo nº 0027275-55.2015.4.03.6182 que a UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move contra FABIO PAZZANESE FILHO, CPF nº 189.317.158-20, foi determinado a PENHORA do imóvel da presente matrícula, para garantia do débito de R\$ 1.389.166,57 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, centos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) atualizado em 25/11/2020, sendo nomeado depositário Fabio Pazzanese Filho. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000000882004219)

#MD5:316810D865420B1EE8A06265B4DEEBA1#

Av.11 - 111252.2.0057946-68 - 2 de março de 2026.

PRENOTAÇÃO nº. 1.119.001 - 3 de fevereiro de 2025.

Nos termos do § 1º, letra "a" do artigo 440º2 do Provimento nº 149, acrescentado pelo Provimento nº 195, de 03/06/25, do Conselho Nacional da Justiça procede-se a presente averbação para constar que, o CEP do imóvel desta matrícula é 05651-000. A Escraventa autorizada, Renata Tizze Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523310000000245476726B)

Av 12 - 111252.2.0057946-68 - 2 de março de 2026.

PRENOTAÇÃO nº. 1.119.001 - 3 de fevereiro de 2026.

Nos termos da r.ssentença proferida em 29 de setembro de 2025, transitada em julgado em 15 de dezembro de 2025, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz de Federal Dr. Raphael José de Oliveira Silva, da 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal, desta Capital, extraída dos autos da

Continua na ficha 007

MATRÍCULA (CNM)

111252.2.0057946-68

FICHA

0007

São Paulo, 02 de Março de 2026

ação de Execução Fiscal - processo nº 0027275-55.2015.4.03.6182, foi determinado o cancelamento da penhora objeto da Av.10 da presente matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523310000002454768269) #MD5:0723C976584B87E1B89E2A36F9802D28#

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA (CNM)

FICHA

VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

